



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA PARA BARREIRA SANITÁRIA

Processo/Ano: 0000000158/2020

Em 07 Maio 2020

Cordeiro, 07 Maio 2020

Protocolista

Assinatura



MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	07/05/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA PARA BARREIRA SANITÁRIA		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

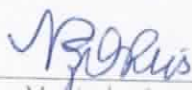
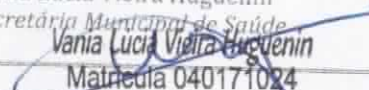
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de aquisição de Capa de Chuva para as Barreiras Sanitárias, objetivando garantir a segurança dos funcionários durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Matrícula nº	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde  Matrícula 040171024 Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro	DATA	
---	---	------	--

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00___/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica MATERIAIS USO CONTÍNUO?
SERVIÇOS
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONMADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE APERAÇÕES COM USO DE ÁGUA, (PRONTA ENTREGA)	UN	30

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 44/2020, da qual são estabelecidas as barreiras Sanitárias em nosso Município, como medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de aquisição de capa de chuva para a proteção dos funcionários atuantes nas mesmas, visto que nos encontramos em um período chuvoso, dificultando a abordagem dos cidadãos.

Deste modo, torna-se necessária a aquisição de tal material, em caráter de urgência, para ajudar ao trabalho de combate da doença.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

O pedido deverá estar disponível a pronta entrega, devendo ser liberado imediatamente após o recebimento do empenho.



05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4^a-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2023
Folha nº 04
Rubrica

- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas nas comissões como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)

Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2023
Folha nº 08
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

FMS Cardeiro
Processo nº 158/192
Folha nº 09
Rubrica



DECRETO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 10
Rubrica

de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 11
Rubrica

Gmail - Orgamento - fábrica dos sacos

07/05/2020

controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID - 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID - 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 040/2020

**"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÀ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 13
Rubrica



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

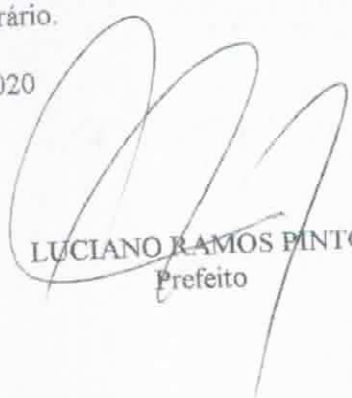
II - dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ **Texto do Decreto Legislativo**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Pirai;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Pirai;
XLII - Porciúncula;

- XLIII - Porto Real;
- XLIV - Resende;
- XLV - Rio Bonito;
- XLVI - Rio Claro;
- XLVII - Rio das Flores
- XLVIII - Rio de Janeiro;
- XLIX - São Fidélis;
- L - São Gonçalo;
- LI - São João da Barra;
- LII - São Pedro da Aldeia;
- LIII - São Sebastião do Alto;
- LIV - Santa Maria Madalena;
- LV - Sapucaia;
- LVI - Saquarema;
- LVII - Seropédica;
- LVIII - Mangaratiba;
- LIX - Tanguá;
- LX - Teresópolis;
- LXI - Trajano de Moraes;
- LXII - Três Rios;
- LXIII - Valença;
- LXIV - Volta Redonda;
- LXV - Queimados;
- LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexistência ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

OBS:

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Republicado em 20/04/2020.

Revogação	
-----------	--

▲ TOPO



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0158/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20,00			
2	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UN	10,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: ___/___/_____ _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	---



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

CNPJ - 20.892.517-51

Cotação 158

Optimo A Melhor Opção <optimoamelhoropcao@gmail.com>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

7 de maio de 2020 13:01

Boa tarde! Infelizmente não vamos ter esse produto solicitado na cotação. Estamos em falta no momento. Peço desculpa em não poder atendê-los. Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo n° 158/2020
Folha n° 21
Rubrica B

mercado livre

🔍 Buscar produtos, dicas e muito mais...



CNPJ 03.004.331/0001-41

📍 Enviar para Cordeiro 28540000

Você também pode gostar: Free pneus - Lixeira para carro - Pneu 265 75r16 - Pneus free

[Voltar à lista](#) [Acessórios para Veículos](#) [Aces. de Motos e Quadriciclos](#)

[Compartilhar](#) [Vender um igual](#)



Novo - 284 vendidos

Kit Com 2 Capa De Chuva Laminada De Pvc Transparente Tam G

★★★★★ 12 opiniões

R\$ 39⁹⁶

Enviando normalmente

📅 6x R\$ 7⁴⁷

Mais informações

🚚 Frete R\$ 19⁰⁰
Chegará entre os dias 13 e 18 de maio
[Ver mais opções](#)

↩️ Devolução grátis
Você tem 30 dias a partir do recebimento
[Saiba mais](#)

Quantidade: 1 unidade (de 100 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

🛡️ Compra Garantida, recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro

👑 Você ganha 13 Mercado Pontos

Mais anúncios do vendedor



R\$ 21⁷⁹

Capa De Chuva Nikokit Laminada De Pvc



R\$ 70⁶²

12x R\$ 6⁸⁹
Frete grátis

Capa De Chuva Nikokit Laminada De Pvc



R\$ 20⁹⁸

🚚 FULL
Capa De Chuva Nikokit Laminada De Pvc

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características

Marca:
Nikokit

Modelo:
CAPA DE CHUVA

Informação sobre o vendedor

📍 Localização
Salto, São Paulo

FMS Cordeiro
Processo nº 158/20
Folha nº 22
Rubrica *DX*

🏪 MercadoLíder

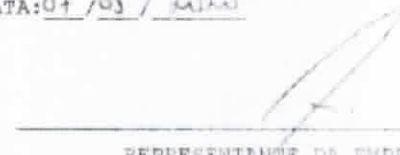


Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0158/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20,00	BRASUMP	42,90	858,00
2	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UN	10,00	BRASUMP	42,90	429,00
TOTAL:						1287,00

RAZÃO SOCIAL: **Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME**
 CNPJ: **03.596.357/0001-72**
 ENDEREÇO: **Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18**
 BAIRRO: **Centro - CEP 28.540-000** CIDADE/UF: **Cordeiro - RJ**
 TELEFONE: **FAX:**
 E-MAIL: **AGÊNCIA:** **CONTA:**
 BANCO:
 VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA CNPJ: 03.596.357/0001-72 Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18 Centro - CEP 28.540-000 Cordeiro - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LCI N 8.666/1993 DATA: <u>07/05/2020</u>  REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
--	---



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Cotação 158

Romeiro e Romeiro Comércio e Serviços Eireli <romeirojr@gmail.com>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

7 de maio de 2020 12:37

Não tenho a pronta entrega.

Grato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo n° 158630
Folha n° 24
Rubrica 21



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0158/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNID.	SUBTOTAL
1	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM PORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20,00		R\$ 21,90	R\$ 438,00
2	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM PORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	10,00		R\$ 21,90	R\$ 219,00
TOTAL:					R\$ 438,00	R\$ 657,00

RAZÃO SOCIAL: Torke EPI e Ferramentas Ltda

CNPJ: 45.284.481/0001-81

ENDEREÇO: Rod. Ardeu Barrentura, 357 - Loja 1

BAIRRO: São Luiz

CEP: 34590-000

CIDADE/UF: Cordeiro - RJ

TELEFONE: (22) 2661-1800

FAX:


E-MAIL: comercial@torkeequipamentos.com.br

AGÊNCIA: 0945-6

COBEN: 49.143-8

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> 	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 02 / 05 / 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	---

Cor *

Quantidade

Selecione uma opção...

- 1 +

Tamanho *

Selecione uma opção...

COMPRARFormas de Pagamento

Calcular frete

Digite seu CEP

~~de R\$27,50~~

por

R\$25,00
(À VISTA)

1x de R\$25,00

OPINIÕES DOS CLIENTES

DETALHES DO PRODUTO

Capa de chuva PVC Laminado 0,15mm espessura, mangas longas, cor transparente. Essa capa é indicada para serviços sem carga, pois tem baixa resistência ao rasgamento.

Comprimento de: 1.08M.

Indicado para: Serviços sem carga e uso domestico.

FMS Cardeiro
Processo n° 158/140
Folha n° 26
Rubrica



Cotação 158

GNMED LICITACAO <licita1@gnmed.com.br>

7 de maio de 2020 16:36

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Bianca, ótima tarde!

Agradecemos a oportunidade, mas não trabalhamos com os itens solicitados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos!

Aguardo seu retorno.

Favor confirmar o recebimento deste!

Att,



Débora Dias

Licitação

✉ licita1@gnmed.com.br

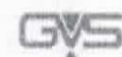
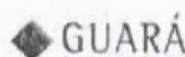
📧 gnmed_gnmed

☎ (32) 9 9976-1797

(32) 3441-1166 | 3441-1751 | www.gnmed.com.br



BARFAB



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 24
Rubrica nº 9

https://mail.google.com/mail/u/0?ik=25b91ac4cb&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1666061634815958600&siml=msg-f%3A1666061... 1/1

Pelo presente instrumento particular, LYVIA CALVO DE AZEVEDO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 30/06/1983, profissão empresária, CPF nº 098.025.547-31, CI-020.218.520-3 Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e WILIAN DINIZ GRIMIÃO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 11/05/1980, profissão empresário, CPF nº 083.411.817-38, CI-11.462.829-0 IFRJ-RJ, residente e domiciliado na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz em Cordeiro-RJ. CEP-28.540-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA, com sede na Rua Waverton Vieira Soares nº 1.196, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro-RJ, CEP 28.540-000, com registro na JUCERJA em 29/03/2012 sob o nº 33.2.0921763-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.284.481/0001-81, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º - Alterar o endereço da sede da empresa que passa a ser na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

2º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA** e tem sua sede na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

LYVIA CALVO DE AZEVEDO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
WILIAN DINIZ GRIMIÃO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA (equipamentos de proteção individual; ferramentas)**, podendo vir ampliar as suas atividades, caso seja de interesse da mesma.

4744-0/01 Principal **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**.
4789-0/99 Secundaria **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 29/03/2012 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página nº 1

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 28
Rubrica nº 9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

NIRE: 332.0921763-1 Protocolo: 50-2018/296967-3 Data do protocolo: 25/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/09/2018 SOB O NÚMERO 00003370548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 703822D9C04E9CFED5235389B9A0B48AD1E0E047E939D4A91A629EFBA439F946

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de autenticação e o código de segurança.

JUCERJA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Cordeiro-RJ, 13 de Setembro de 2018

Lyvia Calvo de Azevedo
LYVIA CALVO DE AZEVEDO

Welián Diniz Grêmio
WELIAN DINIZ GRÊMIO

Página nº 2

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2018
Folha nº 29
Rubrica 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.284.481/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2012
NOME EMPRESARIAL TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORKES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE ANDRE BOAVENTURA	NÚMERO 257	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CORDEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@TORKE.IND.BR		TELEFONE (22) 2551-4810
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 17:09:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordeiro
 Processo nº 158/2020
 Folha nº 30
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 12373740000615	Data de Emissão 21/12/2018
Nome da Empresa TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	CNPJ da Empresa 15.284.481/0001-81
Endereço da Empresa PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257 , LOJA:1 – SAO LUIZ – CEP: 28540000	
Atividade Econômica Principal 4744001 – COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	
Atividades Secundárias 4789099 – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

Consulte a autenticidade deste alvará através do app QR Code





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **15.284.481/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 198/2020
Folha nº 98
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

15.284.481/0001-81

Inscrição Estadual

79.629.790

Data da concessão da inscrição

11/04/2012

Nome empresarial

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoRUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257 LOJA:1
SAO LUIZ - CORDEIRO RJ 28.540-000**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

11/04/2012

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Secundárias

47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Unidade de cadastro

AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo

Unidade de fiscalização

AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 11/04/2012. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 16/04/2020 11:13:19.

Código de autenticidade: 79629790046153408.

FMS Cordeiro
Processo nº 138/2020
Folha nº 33
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1115/2020, **CERTIFICA** depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**, localizada na RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 15.284.481/0001-81 com o ramo de atividade, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretária Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MAT.:2019020201313



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 - Centro - Cordeiro / RJ.

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 34
Rubrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 15.284.481/0001-81
Razão Social: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
Endereço: RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705272900120773

Informação obtida em 07/05/2020 17:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 95
Rubrica




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1115/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**, localizada na RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº15.284.481/0001-81, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.001.498, com o ramo de atividade .

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VALIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145

FMS Cordeiro
Processo nº 158120
Folha nº 36
Rubrica 189



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561053

Código de verificação de autenticidade: 650563c6bcd2bfa2284c7667c3ffcee4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 15.284.481/0001-81	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 16/04/2020	ÀS 11:07:51
VÁLIDA ATÉ: 15/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p>	
<p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p>	
<p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p>	
<p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p>	
<p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 10475022/2020

Expedição: 07/05/2020, às 17:13:33

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes

Data da consulta: 07/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ MatrizCNPJ : **15.284.481/0001-81**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 29/03/2012**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordeiro
Processo n° 158/2020
Folha n° 39
Rubrica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **48434/2020**, que no período de 1977 até **04/05/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 15.284.481/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.62979.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: K8R6.4130.4211.0095

Esta certidão tem validade até 01/11/2020, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 05/05/2020 às 17:53:34.1, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 06/05/2020 às 10:39:55.3

FMS Cordalro
Processo n° 158/200
Folha n° 40
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 07/05/2020

Processo: 0158/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA PARA BARRERIA SANITÁRIA.

Fornecedores

- 01 - TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
- 02 - ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
- 03 - OPTIMO DISTRIBUIDOR ATACADISTA EIRELLI

Mapa de Preços

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
				Unit.	Total*	Unit.	Total	Unit.	Total
01	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20	32,40	648,00	31,90	438,00	42,90	858,00
02	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UN	10	32,40	324,00	21,90	219,00	42,90	429,00
Total por Fornecedor							557,00		0,00

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03	
				Unit.	Total*	Unit.	Total
01	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20	32,40	648,00	0,00	0,00
02	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UN	10	32,40	324,00	0,00	0,00
Total por Fornecedor							0,00
Total Média						572,00	

VALORES LANÇADOS
EM 07/05/2020.
R. 400121242

Assinado digitalmente por NATHIE

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Total por Fornecedor

	Total
OPTIMO DISTRIBUIDOR AVACADISTA EIRELI	0,00
ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	0,00
TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	657,00
Total Geral	657,00

FMS Cordeiro
Processo nº 158226
Folha nº 42
Rubrica



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
100	12/05/2020	0158/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

Atividade / Projeto

Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Valor Reserva

657,00

Motivo

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMBATE AO COVID-19

Vanilda F. Pinheiro Costa
Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº312/2020

Cordeiro, 26 de Maio de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal
Ilmo. Sr. Procurador
Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 158/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.158.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Manoelina Riaben
Recebido 27/05/20
Epely do Nascimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-158/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente aquisição de material capas de chuvas para atender aos profissionais que estão atuando nas barreiras sanitárias instaladas no município que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 657,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessárias ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um

FMS Cordeiro
Processo nº 158/2020
Folha nº 51
Assinatura B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de aquisição direta do material, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e

EMS Cordeiro
Processo nº 198/2020
F. nº 52
Data 10




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

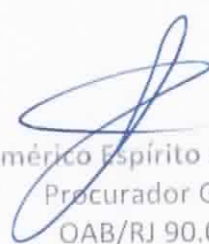
a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";

- i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 12 de maio de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000414	2020	04/06/2020	Ordinário

Cód. Red.	Programa de Trabalho
119	Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
	Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
	Função: 10 - SAÚDE
	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa: 0068 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
	Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
	Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
	Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

TORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 15.284.481/0001-81
 Endereço: null,

Solicitante

CAB

Processo

0198/2020/2020

Contrato**Tipo Licitação**

Lei 13.979/20 Art.4º-Caput

Nº Proc. Licit.**Data Proc. Licit.****Nº Edital****Controle Orçamentário**

Saldo Anterior: 62.582,91
 Valor Empenho: 657,00
 Saldo Atual: 61.925,91

Fonte de Recursos

51 - BLOCO CUSTEIO

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPA DE CHUVA TAMANHO G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNI	20	21,900	438,00
2	CAPA DE CHUVA TAMANHO EXTRA G CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE, SEM FORRO, MANGA LONGA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO. INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UN	10	21,900	219,00

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-6
 Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP:

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro

Processo nº 158 / 2020

Folha nº 54

Rubrica 8



Nota de Empenho

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 627,00



Servidor

Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro



Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato N° 066/2020
PROCESSO N° 1900.158.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TORKES EPE E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/MF: 15.284.481/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.629.790
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Padre André Boaventura, 257, Loja 1 São Luiz – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 022 2551-1800
E-MAIL: comercial@torkeequipamentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Lyvia Calvo de Azevedo
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 020.218.520-3
CPF: 098.025.547-31

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de capas de chuvas a serem utilizadas pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

profissionais atuantes nas barreiras sanitárias instaladas no município para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de aquisição de capas de chuvas a serem utilizadas pelos profissionais atuantes nas barreiras sanitárias instaladas no município para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 119
FONTE: 51

FMS Cordeiro
Processo nº 158
Folha nº 59
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boletim Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi imposta e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos da sua imposição.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, no âmbito do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os efeitos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicadas, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e sanções judiciais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá levar à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a inexecução do serviço e a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar os empregados pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela contratada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o qual será de responsabilidade da municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem julgados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta elaborados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Magalhães Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a compensação delas os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que foram formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta elaborados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Magalhães Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, e das prorrogações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191291 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade penal criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à execução inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades da alínea III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por prática de crimes dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 
FMS Cordeiro
Processo nº 158 / 2020
Folha nº 11
Rubrica 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.782/97, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter preventivo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, Art. 10, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa apresentada no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e aceitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência do contrato, serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e a finalidade do contrato, com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
 SETOR DE CONTRATOS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 02 de Setembro de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA

Lucyria Calvo de Aguiar
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amorim

Boal

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

Identificação do Emitente
TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA



RUA PADRE ANDRE BOA VENTURA, 257 - LJ 1
SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ
CEP: 28.540-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

0-ENTRADA 1

1-SAÍDA N° 000006686

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3320 0615 2844 8100 0181 5500 1000 0066 8615 9066 0252

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS NO ESTADO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200075309802 08/06/2020 08:17:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 79629790	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 15.284.481/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	CNPJ/CPF 03.716.759/0001-63	DATA DE EMISSÃO 08/06/2020
ENDEREÇO NACIB SIMAO, 1325	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 28.540-000
MUNICÍPIO CORDEIRO	FONE/FAX 25513660	UF RJ
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA 08:16:53

NÚMERO	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR
4FRB	001	08/07/2020	657,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		657,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		657,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES		NOME/RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CRT	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS%	ALÍQ. IPI%
1140	CAPA DE CHUVA C/ CAPUZ LAMINADA CRISTAL XG C.A.36249	62011300	1	0102	5102	PC	10	21,90	219,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
592	CAPA DE CHUVA C/ CAPUZ LAMINADA CRISTAL G C.A.36249	62011300	1	0102	5102	PC	20	21,90	438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>PEDIDO: 5509 -A DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. Valor Aproximado dos Tributos Estaduais R\$ 131,40 (20,00%) e Tributos Federais R\$ 86,38 (13,45%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ</p> <p>PROCON-RJ-Tel 151-Rua da Ajuda, 5-Centro-Rio de Janeiro / CODECON ALERJ-Tel 0800 282 7060-Rua da Alfandega, 8-Terreo-Centro-Rio de Janeiro</p>	

FMS CORDEIRO
Processo nº: 70158/20
Folha nº: 1
Rúbrica: #

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO
CERTIFICAÇÃO

Declaro que o MATERIAL foi recebido
nos termos da presente Nota Fiscal.

Em: 08/06/20

G. O. Reis

(carimbo e assinaturas de 02 (dois) servidores)

Pauliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO
CERTIFICAÇÃO

Declaro que o MATERIAL foi recebido
nos termos da presente Nota Fiscal.

Em:

Aline da Silva Noronha

(carimbo e assinaturas de 02 (dois) servidores)

Aline da Silva Noronha
Mat.: 040191229
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.284.481/0001-81
Razão Social: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
Endereço: RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

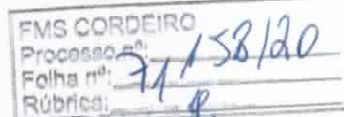
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705272900120773

Informação obtida em 16/04/2020 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **15.284.481/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

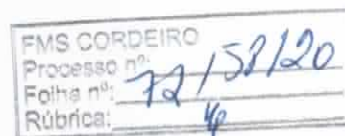
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 8994121/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:18:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Licitatório - - **PREGÃO PRESENCIAL** -
Processo Financeiro nº. 158/2020.
Empenho nº: 414/2020
Fornecedor TORKE EPI FERRAMENTAS LTDA .
Fiscalização:

Tendo em vista o que determina no Contrato nº ___/201___, celebrado com a empresa **TORKE EPI FERRAMENTAS LTDA** os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o MATERIAL conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal:6686 DATA:08/06/2020.
Endereço: RUA PE ANDRE BOAVENTURA 257 -RJ
Empresa . TORKE EPI FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 152844810001-81.

Serviço realizado/material recebido: MATERIAL.

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: 158/20
Folha nº: 74
Rúbrica: 4



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000414	001	0158/2020	2020	08/06/2020	04/06/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.10.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Beneficiário

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Beneficiário Individual

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	6686	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	657,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	657,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	657,00
Valor Líquido	657,00

VANIA LIMA VIEIRA BUENIN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Mat.: 040171024

JULIO MARCELO ROSA
 LIQUIDANTE
 Mat.: 040101210

FMS Cordeiro
Processo nº 158/20
Folha nº 77
Rubrica 40



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0915 / 00000019233-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ:	15.284.481/0001-81
Valor:	R\$ 657,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

Data / Hora da operação:	16/06/2020 10:28:11
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00167614
Chave de segurança:	V3MR7MX6Y73RT3PW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Cordeiro
 Processo n° 158/20
 Folha n° 78
 Rubrica: 44



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL Agência: 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 657,00 Débito em Conta

Extenso : seiscentos e cinquenta e sete reais #####
#####

Favorecido: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Cordeiro, 16 de Junho de 2020

FMS Cordeiro
Processo n
Folha n° 39 / 58 / 20
Rubrica: 48